



Ministério da Educação
Secretaria de Educação
Profissional e Tecnológica
Instituto Federal
Catarinense



ESTATUTO

ABELARDO LUZ
ARAQUARI
BLUMENAU
BRUSQUE
CAMBORIÚ
CONCÓRDIA
FRAIBURGO
IBIRAMA
LUZERNA
RIO DO SUL
SANTA ROSA DO SUL
SÃO BENTO DO SUL
SÃO FRANCISCO DO SUL
SOMBRIO
VIDEIRA

Blumenau/SC
2015

REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Reitor

Francisco José Montório Sobral

Pró-Reitor de Administração

Mauricio Lehmann

Pró-Reitora de Ensino

Josete Mara Stahelin Pereira

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Romano Roberto Valicheski

Pró-Reitor de Extensão

José Carlos Brancher

Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social

Neri Jorge Golinsky

Diretor-Geral Câmpus Araquari

Jonas Cunha Espíndola

Diretor-Geral Câmpus Camboriú

Rogério Luiz Kerber

Diretor-Geral Câmpus Concórdia

Jolcemar Ferro

Diretor-Geral Câmpus Rio do Sul

Oscar Emílio Ludtke Hartmann

Diretor-Geral Câmpus Santa Rosa do Sul

Carlos Antônio Krause

Diretor-Geral *pro tempore* Câmpus Blumenau

Paulo César Rodacki Gomes

Diretor-Geral *pro tempore* Câmpus Brusque

Antônio Alir Dias Raitani Júnior

Diretor-Geral *pro tempore* Câmpus Fraiburgo

Fábio José Rodrigues Pinheiro

Diretor-Geral *pro tempore* Câmpus Ibirama

Fernando José Taques

Diretor-Geral *pro tempore* Câmpus Luzerna
Eduardo Butzen

Diretor-Geral *pro tempore* Câmpus São Bento do Sul
Robert Lenoç

Diretor-Geral *pro tempore* Câmpus São Francisco do Sul
Amir Tauille

Diretora-geral *pro tempore* Câmpus Videira
Rosângela Aguiar Adam

Diretor Câmpus Avançado Abelardo Luz
César Antônio Schneider

Diretor Câmpus Avançado Sombrio
Anderson Sartori

Elaboração do ESTATUTO

Coordenação-Geral
Antônio Alir Dias Raitani Júnior

Coordenadores/Colaboradores por câmpus

Câmpus Araquari

Joverci Antônio Pocera
Robert Lenoç

Câmpus Camboriú

Faustino Vieira da Silva
José Djalma da Silva Júnior
Juarez Nelson Alves de Lima
Luiz Alberto Ferreira
Maria Salete
Marouva Falgatter Faqueti
Razier Bert Kluwe

Câmpus Concórdia

Agostinho Rebelatto

Câmpus Rio do Sul

Gilmar Paulinho Triches

Katia Regina Koerich Fronza
Moacir Gubert Tavares
Olavo Acácio Paulik
Rogério Krause

Câmpus Sombrio

Cláudio Luiz Melo da Luz
Cynthia Nalila Souza Silva
Elizete Maria Possamai Ribeiro
Leila Maria Vasquez Beltrão
Luis Antônio Biulchi

Revisão/Atualização do Estatuto

Comissão Responsável – Portaria n.º 1.936/2014 de 08/08/2014

*Bárbarah Cristine Leidow Sorgetz
Jamile Dellagnelo Fagundes da Silva
Lidiane Braga
Cladecir Alberto Schenkel
Josiane Olga Kammer
Keller Mafioletti
Tiago Souza Garcia*

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC), instituição pública federal, criado nos termos da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal Catarinense está localizado na sede de sua Reitoria, situada na Rua das Missões n.º 100, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC.

§ 2º O Instituto Federal Catarinense é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 3º O Instituto Federal Catarinense, para atender os fins da legislação educacional, é composto pelas seguintes unidades:

- a) Reitoria, situada na Rua das Missões, n.º 100, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC;
- b) Câmpus Araquari, situado na BR-280, Km 27,5, Bairro Colégio Agrícola, Araquari/SC;
- c) Câmpus Camboriú, situado na Rua Joaquim Garcia, s/nº, Centro, Camboriú/SC;
- d) Câmpus Concórdia, situado na SC-283, Km 08, Vila Fragosos, Concórdia/SC;
- e) Câmpus Rio do Sul, situado na Estrada do Redentor, n.º 5665, Serra Canoas, Bairro Canta Galo, Rio do Sul/SC;
- f) Câmpus Santa Rosa do Sul, situado na Estrada Geral da Vila Nova, s/n.º, Santa Rosa do Sul/SC;
- g) Câmpus Blumenau, situado na Rua Bernardino José de Oliveira, n.º 81, Bairro Badenfurt, Blumenau/SC;

- h) Câmpus Brusque, situado na Rua Hercílio Luz, n.º 373, Centro, Brusque/SC;
- i) Câmpus Fraiburgo, Rua Emílio Vescovi, nº 123, Bairro Jardim América, Fraiburgo/SC;
- j) Câmpus Ibirama, situado na Rua Getúlio Vargas, n.º 3.006, Bairro Bela Vista, Ibirama/ SC;
- k) Câmpus Luzerna, situado na Rua Vigário Frei João, nº 550, Centro, Luzerna/SC;
- l) Câmpus São Bento do Sul, situado na Rua Luiz Fernando Hastreiter, n.º 320, Centenário, São Bento do Sul/SC;
- m) Câmpus São Francisco do Sul, situado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Centro, São Francisco do Sul/SC;
- n) Câmpus Videira, situado na SC-135, km 125, Campo Experimental, Videira/SC;
- o) Câmpus Avançado Abelardo Luz, Estrada Geral Municipal, s/n.º, Assentamento José Maria, Abelardo Luz/SC;
- p) Câmpus Avançado Sombrio, situado na Av. Prefeito Francisco Lummertz Júnior, n.º 818, Bairro Januária, Sombrio/SC.

§ 4º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal Catarinense é equiparado às universidades federais.

§ 5º O Instituto Federal Catarinense possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Santa Catarina, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal Catarinense rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I – Estatuto;

II – Regimento Geral;

III – Resoluções do Conselho Superior;

IV – Atos da Reitoria; e

V – Regimento Interno dos Câmpus e dos demais órgãos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Instituto Federal Catarinense, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I – compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II - natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

III – compromisso com uma administração sistêmica e, quando possível, descentralizada em suas ações, de forma que seja preservada e respeitada a singularidade de cada câmpus, observada sempre a atuação coordenada, sistêmica e planejada do IFC, enquanto Autarquia Federal;

IV – verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão, em consonância com a comunidade e as políticas públicas;

V – eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

VI – garantia ao acesso e à permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais.

Art. 4º O Instituto Federal Catarinense tem as seguintes finalidades e características:

I – ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II – desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III – promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV – orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal Catarinense;

V – constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI – qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII – desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII – realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX – promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O Instituto Federal Catarinense tem os seguintes objetivos:

I – ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II – ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III – realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV – desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V – estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI – ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal Catarinense, em cada exercício, deverá garantir a proporcionalidade de vagas entre os diferentes níveis e modalidades de ensino, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A estrutura organizacional básica do Instituto Federal Catarinense tem a seguinte composição:

- I. Órgãos Superiores da Administração:
 - a) Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo;
 - b) Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo;
- II. Órgãos Executivos:
 - a) Reitoria, composta pelo Gabinete, Ouvidoria, CECOM e COOPAD;
 - b) Pró-Reitorias:
 - i) Pró-Reitoria de Ensino;
 - ii) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
 - iii) Pró-Reitoria de Extensão;
 - iv) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social;
 - v) Pró-Reitoria de Administração;
- III. Órgãos de Administração e Natureza Geral:
 - a) Diretorias Sistêmicas;
 - b) Unidade de Auditoria Interna;
- IV. Procuradoria Federal.
- V. Órgãos de Assessoramento:
 - a) Comissão de Ética;
 - b) Comissão Própria de Avaliação;
 - c) Comissão Permanente de Pessoal Docente;
 - d) Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE;
 - e) Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;
 - f) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. Câmpus:
 - a) Câmpus;
 - b) Câmpus Avançados;
- VII. Órgãos Complementares.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal Catarinense, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no Regimento Geral do Instituto e no Regimento Interno de cada Câmpus.

§ 2º O Regimento Geral e o Regimento Interno de cada Câmpus disporão sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às pró-Reitorias e aos Câmpus.

TÍTULO II

DA GESTÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal Catarinense, tendo a seguinte composição:

I – O(A) Reitor(a), como presidente;

II – Representação de 2/3 (dois terços) do número de Câmpus, destinada aos(as) servidores(as) docentes, sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;

III – Representação de 2/3 (dois terços) do número de Câmpus, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;

IV – Representação de 2/3 (dois terços) do número de Câmpus, destinada aos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;

V – 02 (dois/duas) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI – 09 (nove) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 03 (três) designados(as) por entidades patronais; 03 (três) designados(as) por entidades dos trabalhadores; 03 (três) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados(as) pela Secretaria de Educação Profissional e

Tecnológica;

VII – 01 (um/uma) representante e 01 (um/uma) suplente do Ministério da Educação, designado(a) pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII – Representação de 2/3 (dois terços) dos diretores(as)-gerais dos Câmpus, sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do(a) Reitor(a).

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Câmpus que compõe o Instituto Federal Catarinense poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para a escolha de suplentes.

§ 5º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I – aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal Catarinense e zelar pela execução de sua política educacional;

II – deflagrar os processos de consulta e deliberar sobre a realização dos pleitos em turno único ou em dois turnos, com a antecedência mínima de noventa dias do término dos mandatos em curso do(a) Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de Câmpus. Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de Câmpus serão finalizados em até noventa dias, a contar da data de seu início;

III – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Político Institucional (PPI) e apreciar a proposta orçamentária anual do Instituto e de cada Câmpus, após a discussão da matéria junto à respectiva comunidade acadêmica;

IV – aprovar os regulamentos internos, cuja abrangência inclui todos os Câmpus;

V – aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI – autorizar o(a) Reitor(a) a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII – apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII – deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados, quando permitido pela legislação em vigor, pelo Instituto Federal Catarinense, cujos valores deverão ser transferidos à conta única do Tesouro Nacional;

IX – Autorizar a criação de cursos, mediante a aprovação do projeto pedagógico, bem como a extinção de cursos no âmbito do IFC;

X – aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal Catarinense, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI – deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Art. 10. O funcionamento do CONSUPER será definido em regimento próprio.

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 11. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, o qual possui a seguinte composição:

I – Reitor(a), como presidente;

II – Pró-Reitores(as); e

III – Diretores(as)-Gerais dos Câmpus.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I – apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos, após sua discussão pela comunidade acadêmica, de cada Câmpus;

II – apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III – propor ao Conselho Superior a criação e/ou alteração de funções e órgãos

administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal Catarinense;

IV – apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V – apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;

VI – acompanhar a execução e recomendar alterações no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI); e

VII – apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal Catarinense a ele submetido.

Art. 13. O funcionamento do CODIR será definido em regimento próprio aprovado pelo Consuper.

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) é órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15. O funcionamento do Consepe será definido em regimento próprio elaborado pelos primeiros membros e aprovado pelo CONSUPER.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I

Da Reitoria

Art.16. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal Catarinense, cabendo-lhe a administração, coordenação, planejamento e supervisão de todas as atividades da Autarquia, observadas as diretrizes traçadas pelo planejamento estratégico, Conselho Superior da instituição e, ainda, as hipóteses de delegação de competência.

Art. 17. O Instituto Federal Catarinense será dirigido por um(a) Reitor(a), escolhido(a) em processo eletivo pelos(as) servidores(as) do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos/técnico-administrativas) e pelos(as) estudantes regularmente matriculados, nomeado(a) na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma

recondução.

§ 1º Os(As) Diretores(as)-Gerais dos Câmpus respondem solidariamente com o(a) Reitor(a) por seus atos de gestão, no limite da delegação.

§ 2º O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade acadêmica, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os processos de consulta realizados no Instituto Federal Catarinense para indicação dos(as) candidatos(as) para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de Câmpus pela comunidade escolar ocorrerão de forma simultânea, a cada quatro anos.

Art. 18. Ao(À) Reitor(a) compete representar o Instituto Federal Catarinense, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do(a) Reitor(a), a Reitoria será exercida pelo seu(sua) substituto(a) legal, designado(a) na forma da legislação vigente.

Art. 19. O mandato de Reitor(a) será extinto nas seguintes hipóteses:

I – exoneração ou demissão, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II – posse em outro cargo inacumulável;

III – falecimento;

IV – renúncia;

V – aposentadoria; e

VI – término do mandato.

§ 1º Na ocorrência de vacância de cargo de Reitor(a), antes do término do respectivo mandato, assumirá seu(sua) substituto(a), que adotará as providências para realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.

§ 2º O(a) candidato(a) eleito(a) no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter *pro tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do(a) seu(sua) antecessor(a).

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a 2 anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008.

Subseção I

Do Gabinete

Art. 20. O Gabinete, composto por uma Chefia de Gabinete e Equipe de Assessoria, nomeados pelo(a) Reitor(a), é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Subseção II

Da Ouvidoria

Art. 21. A Ouvidoria é o órgão responsável por acolher, registrar, encaminhar, controlar e dar retorno aos interessados de todas as manifestações pessoais ou de representantes de entidades que, de uma forma ou de outra, se relacionam com a Instituição.

Subseção III

Da Coordenação-geral de Comunicação

Art. 22. A Coordenação-geral de Comunicação (CECOM) é o órgão que tem por finalidades básicas fortalecer e assessorar a gestão, coordenar a comunicação institucional, bem como propor medidas para criar e consolidar a comunicação institucional, atuando assim na construção de uma imagem de marca forte e garantindo à sociedade o acesso às atividades institucionais de forma transparente, imparcial e impessoal.

Subseção IV

Da Coordenação-geral de Procedimentos Administrativos Disciplinares

Art. 23. A Coordenação-geral de Procedimentos Administrativos Disciplinares (COOPAD) do Instituto Federal Catarinense (IFC), vinculada diretamente ao Gabinete do(a) Reitor(a), é um órgão suplementar, que coordena, assessora, monitora e acompanha os Procedimentos Administrativos Disciplinares do IFC.

Seção II

Das Pró-Reitorias

Art. 24. As Pró-Reitorias do Instituto Federal Catarinense, dirigidas por Pró-Reitores(as) nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

I – À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, coordenar, promover e superintender

o desenvolvimento de políticas de ensino para a Instituição, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo MEC;

II – À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação compete promover o desenvolvimento científico e tecnológico, estendendo seus benefícios à comunidade, e da pós-graduação;

III – À Pró-Reitoria de Extensão compete planejar, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de extensão e de relações com a sociedade, fortalecendo a interação entre o Instituto, as empresas e a comunidade, atendendo às demandas da sociedade e contribuindo para o aprimoramento das atividades de ensino e pesquisa;

IV – À Pró-Reitoria de Administração compete planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de programação e execução orçamentária, financeira e de Gestão de Pessoas, em conjunto com as Diretorias Sistêmicas do Instituto Federal Catarinense, bem como subsidiar os Conselhos Superiores e zelar pelo cumprimento de suas deliberações;

V – À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social compete planejar, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de atendimento a comunidade acadêmica, por meio de ações de capacitação, atenção à saúde e qualidade de vida do servidor, bem como políticas e programas de atendimento integral ao discente.

Parágrafo único. A nomeação dos(as) Pró-Reitores(as) obedecerá à legislação vigente.

Seção III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 25. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por diretores(as) nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

Seção IV

Da Auditoria Interna

Art. 26. A Auditoria Interna é o órgão responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações de controle do Instituto Federal Catarinense e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA-GERAL

Art. 27. A Procuradoria Federal é o órgão de apoio ao(à) Reitor(a) e, por consequência, à administração do IFC, competindo ao(à) Procurador(a)-Chefe:

I – Assistir o(a) Reitor(a) em questões referentes à legalidade dos atos a serem por ele(a) praticados no exercício de suas funções;

II – Elaborar e apresentar manifestações e pareceres em processos de licitação e outros que forem submetidos ao exame da legalidade;

III – Emitir pareceres sobre contratos e convênios;

IV – Revisar, organizar, documentar, publicar e publicizar os procedimentos relacionados à sua área.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 28. São órgãos de assessoramento do Instituto Federal Catarinense:

I – Comissão Própria de Avaliação – CPA;

II – Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação – CIS;

III – Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD;

IV – Comitê Gestor Central de Tecnologia da Informação – CGCTI;

V – Comissão de Ética – CE.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO DOS CÂMPUS

Art. 29. Os Câmpus do Instituto Federal Catarinense são administrados por Diretores(as)-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral do Instituto e pelo Regimento Interno de cada Câmpus.

§ 1º Os(As) Diretores(as)-Gerais são escolhidos(as) e nomeados(as) para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução, conforme legislação vigente.

§ 2º Os Câmpus atuarão em interação com a administração superior do Instituto na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

Art 30. O mandato de Diretor(a)-Geral de Câmpus será extinto nas seguintes hipóteses:

I – exoneração ou demissão, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II – posse em outro cargo inacumulável;

III – falecimento;

IV – renúncia;

V – aposentadoria; e

VI – término do mandato.

§ 1º Na ocorrência de vacância de cargo de Diretor(a)-Geral, antes do término do respectivo mandato, assumirá seu(sua) substituto(a), que adotará as providências para realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.

§ 2º O(a) candidato(a) eleito(a) no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter *pro tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do(a) seu(sua) antecessor(a).

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a 2 anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DOS CÂMPUS

Seção I

Conselho de Câmpus

Art. 31. O Conselho de Câmpus - Concâmpus, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um Colegiado Consultivo no âmbito Institucional, presente em cada câmpus, em conformidade com o Regimento Geral.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 32. O IFC poderá instituir órgãos complementares integrados à sua estrutura organizacional, os quais terão por objetivo colaborar na execução, difusão e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão e serão organizados por área de atuação.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 33. O currículo no Instituto Federal Catarinense está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Parágrafo único. Para fins de ação coordenada e planejada, o IFC adotará, para cursos idênticos, a mesma base curricular, observadas as peculiaridades locais e de cada câmpus.

Art. 34. As ofertas educacionais do Instituto Federal Catarinense estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 35. A extensão no âmbito do IFC constitui-se em um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional.

Art. 36. As atividades ou ações de extensão, com seu escopo de natureza processual multifacetada, objetivam promover transformações não somente na comunidade interna, mas também nos segmentos sociais com os quais interage.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 37. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 38. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 39. A comunidade acadêmica do Instituto Federal Catarinense é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 40. O corpo discente do Instituto Federal Catarinense é constituído por estudantes matriculados(as) nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

§ 1º Os(as) estudantes do Instituto Federal Catarinense que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus ao diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os(as) estudantes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 41. Somente os(as) estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão participar dos processos eletivos do IFC.

Parágrafo único. Poderão ser votados(as) para as representações discentes do Conselho Superior e Concâmpus somente os(as) estudantes maiores de 18 anos ou maiores de 16 anos emancipados(as), com matrícula ativa nos cursos de oferta regular/contínua do IFC.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 42. O corpo docente é constituído pelos(as) professores(as) integrantes do

quadro permanente de pessoal do Instituto Federal Catarinense, regidos(as) pelo Regime Jurídico Único, e demais professores(as) admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 43. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos(as) servidores(as) integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal Catarinense, regidos(as) pelo Regime Jurídico Único, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 44. O regime disciplinar do corpo discente será estabelecido no âmbito do Instituto e poderá atender às especificidades de cada Câmpus.

Parágrafo único. O regime disciplinar deverá ser aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 45. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal Catarinense observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 46. O Instituto Federal Catarinense expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com a legislação vigente, e emitirá certificados a concluintes de cursos, programas e eventos ofertados pela instituição.

Art. 47. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal Catarinense funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 48. O Instituto Federal Catarinense poderá conferir títulos de Mérito Educacional, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 49. O patrimônio do Instituto Federal Catarinense é constituído por:

I – Bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Câmpus que o integram;

II – Bens e direitos que vier a adquirir;

III – Doações ou legados que receber; e

IV – Incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

§ 1º Os bens e direitos do Instituto Federal Catarinense devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a qualquer título ou ainda cedidos, a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

§ 2º A movimentação do patrimônio obedecerá à normativa específica do Instituto Federal Catarinense.

Art. 50. O Instituto Federal Catarinense poderá constituir espaços destinados ao empreendimento de ações de valorização, conservação, documentação e comunicação de bens patrimoniais que fazem referência à memória histórica e cultural, ao processo de desenvolvimento da Instituição e da região.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Instituto Federal Catarinense, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 52. A alteração do presente Estatuto exigirá *quorum* qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação por maioria simples em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para fins do *caput* será feita pelo(a) Reitor(a) *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 53. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense.